

Processo TC nº 027.922/2011-1

PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Rômulo Soares Polari (peça 360), Marcelo de Figueiredo Lopes (peça 317) e João Batista da Silva (peça 320) contra o Acórdão nº 1659/2015-Plenário, mediante o qual os recorrentes tiveram as contas julgadas irregulares e foram apenados com a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

2. A peça recursal submetida por Rômulo Soares Polari mostrou-se intempestiva e recebeu parecer pela sua inadmissibilidade, posicionamento com o qual concordei em pronunciamento anterior (peça 374). Entretanto, tendo em vista arguição de nulidade do julgamento das contas, apresentada igualmente por este recorrente e Marcelo de Figueiredo Lopes, Vossa Excelência (peça 410) permitiu que a Serur considerasse os argumentos de ambos em conjunto quando da apreciação dos recursos.

3. Acerca desse tema, a unidade técnica (peça 420) confirmou que são procedentes as alegações trazidas, pois o julgamento pela irregularidade das contas desses gestores fundamentou-se em questão não incluída nos motivos das audiências efetuadas. Caracterizado, assim, o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, cabe reconhecer a nulidade do acórdão recorrido no que concerne a Rômulo Soares Polari e Marcelo de Figueiredo Lopes.

4. Anulado o julgamento, os autos deverão retornar ao relator *a quo* para avaliação da pertinência de realização de novas audiências desses gestores e para que seja providenciada a apreciação definitiva das contas.

5. No que se refere à reconsideração pleiteada por João Batista da Silva, a Serur concluiu que as razões recursais não merecem acolhimento. Os argumentos apresentados são insuficientes para elidir as infrações cometidas sob a responsabilidade do gestor e o requerido tratamento isonômico com outras decisões do TCU não pode ser concedido, uma vez que os precedentes invocados não se aplicam ao caso concreto destes autos.

6. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas manifesta concordância integral com o encaminhamento proposto pela Serur (peça 420), no sentido de declarar a nulidade do julgamento das contas de Rômulo Soares Polari e Marcelo de Figueiredo Lopes, tornar insubsistente a multa aplicada a estes dois recorrentes e negar provimento ao recurso interposto por João Batista da Silva.

Ministério Público, em junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral